**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 52/16.

**PROCESSO Nº 2810/15.**

## PLL Nº 275/15.

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que concede o título de Cidadão de Porto Alegreao senhor Antonio Luiz Braz.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, incisos I e II).

A Lei Orgânica, por sua vez, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

A Lei nº 9.659/2004 dispõe sobre a concessão do título de “CIDADÃO DE PORTO ALEGRE”, a ser concedido mediante lei de iniciativa de qualquer dos poderes.

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência do Município, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, sub censura.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 10 de fevereiro de 2016.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594